



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 937/93, DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1.993

Dispõe sobre a fixação do prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS, de que trata a Lei 432/73.

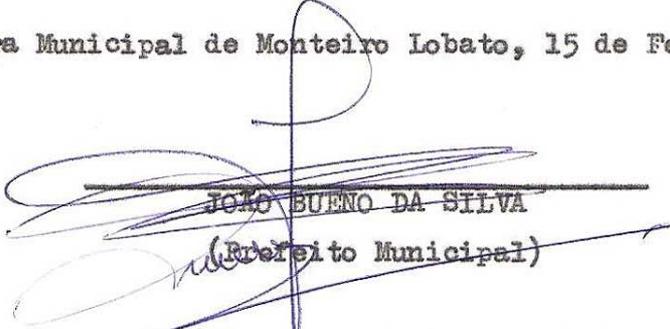
JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado para o dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele que tenha ocorrido o fato gerador, o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de que trata a Lei 432/73.

Art. 2º - A não observância do prazo fixado no art. 1º, sujeitará os infratores a multa de 10% (dez por cento) até 30 dias do vencimento e de 30% (trinta por cento) após o 31º (trigéssimo primeiro) dia, bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido monetariamente pela unidade fiscal do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 15 de Fevereiro de 1.993


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)